



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

289ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao vigésimo dia de março de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, na Sala de  
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional  
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,  
4 presenciaram a 289ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,  
5 os Senhores Conselheiros: **FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ**  
6 **SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI,**  
7 **ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO**  
8 **GASPAROTTI. (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTONIO**  
9 **BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCUS VINÍCIUS**  
10 **ORLANDIN COELHO (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: Quórum necessário**  
11 **para o início da Sessão. II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Aprovada a ata da sessão anterior**  
12 **com as modificações sugeridas. III – LEITURA DE EXPEDIENTE: Não houve. A sessão foi**  
13 **acompanhada pelos convidados Elayne Cristina Gomes da Silva, assessora do deputado federal**  
14 **Mendes Thame, e Ricardo Maganhato, fiscal de rendas municipal. IV - JULGAMENTO DOS**  
15 **PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro relator JOSÉ SILVESTRE DA**  
16 **SILVA - Processo Nº 36.802/2016 – Leonilda Madalena Bellato Guindo – recurso de ofício.**  
17 **O relator faz breve explanação do processo e passa a palavra ao representante processual da**  
18 **contribuinte, seu marido Sr. Wilson Guindo, que afirma que a gleba é de longa tradição agrícola**  
19 **e que não existem benfeitorias nem tampouco área de preservação, sendo que o plantio e colheita**  
20 **são efetuados pelos parceiros agrícolas sob convenção contratual. O Presidente agradece os**  
21 **dizeres, ficando o mesmo dispensado. Do Conselheiro relator MÁRCIO ANTONIO**  
22 **BARBON – Processo Nº 77.564/2015 – Fazenda São João – Não comparecimento de**  
23 **representantes processuais. O não comparecimento do interessado ou de seus representantes**  
24 **legais importará em desistência de defesa oral, conforme o disposto no artigo 46, parágrafo 3º**  
25 **do Decreto nº 14.147/2011 – Regimento Interno. Do Conselheiro relator ROBERTO DOS**  
26 **SANTOS RIBEIRO – Processo 65.394/2013 e 65.396/2013 – Adílson Belotto – Pedido de**  
27 **Reconsideração – Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. Do Conselheiro relator**  
28 **ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO – Processo Nº 70.947/2016 – Chácara Santo Antônio**  
29 **– Recurso de Ofício - Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. Do Conselheiro relator**  
30 **ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO – Processo Nº 67.266/2016 – Dávila Participações**  
31 **Ltda – Recurso de Ofício - Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. Do Conselheiro**  
32 **relator ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO – Processo Nº 70.556/2016 – Edenilson**  
33 **Flávio Steagal – Recurso de Ofício - Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. Do**  
34 **Conselheiro relator ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO – Processo Nº 79.235/2015 – Sítio**  
35 **São José do Bertão – Pedido de Reconsideração - Concedido vista ao Conselheiro Márcio**  
36 **Barbon. Do Conselheiro relator ANTONIO CARLOS DOS REIS - Processo Nº 70.948/2016**  
37 **– Sítio do Lago - Recurso de Ofício – Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre da Silva. .**  
38 **Do Conselheiro relator ANTONIO CARLOS DOS REIS - Processo Nº 68.416/2016 – Sítio**  
39 **São José Chicó Gleba III - Recurso de Ofício – Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre da**  
40 **Silva. Do Conselheiro relator ANTONIO CARLOS DOS REIS – Processo Nº 61.991/2016 –**  
41 **Hilda Pereira da Costa Gobbo – Pedido de Reconsideração - 23/04/2013: proposta de isenção**  
42 **do IPTU/2013 para o imóvel Sítio Coral, com área de 2 ha, totalmente destinados à produção de**  
43 **cana de açúcar, com rendimento médio esperado de 80 ton/ha (capacidade produtiva de 160 ton)**  
44 **e infirmada produção efetivamente comercializada por folha documental – 02-50. Envolve o**  
45 **primeiro ano (2013) de cobrança do IPTU sobre a área explorada e sujeita à isenção fiscal, na**  
46 **forma dos arts. 123 e 161 do CTM. Daí o amparo à disciplina da LCM-379/2016, cujo prazo de**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

289ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 vigência foi prorrogado conforme Decreto Municipal nº 16.697/2017. Há evidência de plantio e  
48 de comercialização tempestiva da produção agrícola, objeto da exploração de cana de açúcar.  
49 Também há prova da existência e vigência do contrato de arrendamento da área. O suposto  
50 excesso de produção (1.071 toneladas de cana) para área de apenas 2 hectares, indica que a  
51 entrega, à Raizen, da cana extraída no sítio, deu-se mesmo com o produto de outras áreas  
52 exploradas pelo arrendatário José Arnaldo Alleoni, como geralmente acontece na  
53 comercialização da safra extraída de pequenos imóveis rurais. O relator conhece este recurso e,  
54 no mérito, dá provimento, para conceder ao recorrente o benefício da ISENÇÃO do IPTU 2013,  
55 assim reformando as decisões anteriores. **Do Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA**  
56 **SILVA** – Para o Conselheiro de vista, o recorrente deixou de cumprir com o disposto no § 2º do  
57 artigo 1º da Lei Complementar nº 379, de dezembro de 2016, e, portanto, nega provimento ao  
58 recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo, Fabiano, Helena, Ivanjo,  
59 Renato e Roberto. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Márcio, Marcus  
60 Vinícius e Tatiane. Dado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator ARNALDO**  
61 **BORTOLETTO – Processo Nº 38.689/2013 – Palermo Agrícola – Pedido de Reconsideração**  
62 **- Concedido vista ao Conselheiro Márcio Barbon. Do Conselheiro relator RODRIGO**  
63 **PRADO MARQUES – Processo Nº 79.682/2015 – Palermo Agrícola – Recurso Ordinário –**  
64 **Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pelo contribuinte, em face de decisão**  
65 **denegatória da isenção da cobrança de IPTU para o exercício de 2015, CPD 1565294. No caso, o**  
66 **contribuinte protocolou requerimento de isenção alegando produzir de cana-de-açúcar no imóvel**  
67 **em questão. O Decreto nº 15.439/13, art. 3º, estabelece a documentação necessária para a análise**  
68 **da concessão da isenção, sendo que a apresentação de nota fiscal de produção do imóvel é o**  
69 **principal documento a ser apresentado. A única nota fiscal de produção juntada aos autos (fls.**  
70 **62) possui nome e CNPJ diferentes dos dados do imóvel. O relator vota pelo improvimento do**  
71 **recurso, de maneira a manter a decisão de primeira instância. Do Conselheiro de vista JOSÉ**  
72 **CORAL –“ad hoc” Arnaldo Bortoletto - Conforme fotos trazidas aos autos pela SEMA, em**  
73 **fls. 200 e 201, pode ser observada que a área é destinada ao cultivo agrícola efetivo, inclusive**  
74 **havendo a presença de máquinas e equipamentos destinados a este fim, conforme conclusão em**  
75 **fls. 202. Todos os documentos solicitados foram trazidos aos autos, e é evidente que a**  
76 **propriedade é rural, devendo ser isenta da cobrança do IPTU. O Conselheiro de vista conhece do**  
77 **recurso ordinário interposto pela recorrente para, no mérito, dar provimento, determinando-se o**  
78 **cancelamento da cobrança de IPTU 2015 para o imóvel inscrito sobre CPD 156529.4. Votaram**  
79 **com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Márcio, Renato e Tatiane.**  
80 **Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo e Roberto. Negado**  
81 **provimento por maioria. Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO**  
82 **GASPAROTTI – Processo Nº 70.669/2016 – José Del Tedesco – Recurso Ordinário -Trata o**  
83 **presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face**  
84 **da decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de isenção do Imposto sobre a**  
85 **Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2016 referente ao imóvel CPD**  
86 **n.º 156.802-1, nos termos do art. 456 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de**  
87 **13/11/2008. No imóvel em questão, é proibida a exploração da atividade de produção animal**  
88 **(pecuária/gado), conforme disciplinado nos artigos 94, § 3.º e 105, inciso II, alínea c da LCM n.º**  
89 **178, de 11/01/2006, art. 1.º, § 2.º do Decreto Municipal n.º 15.411, de 10/12/2013 e art. 3.º,**  
90 **parágrafo único, inciso XI do Decreto n.º 16.435, de 29/12/2015. O CTN estabelece a**  
91 **interpretação fiel, para os dispositivos que concedam suspensão ou exclusão do crédito**  
92 **tributário, isenções e dispensa de obrigações acessórias, não admitindo que seja interpretado de**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

289ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 forma extensiva. Para a exploração pecuária no imóvel objeto deste processo, existe um Contrato  
94 de Locação de Área para Pastagem (fls. 15/19), em outras palavras, o proprietário do bem loca a  
95 outrem a área para a exploração rural, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção,  
96 desde que os demais documentos exigidos estejam completos. Os documentos exigidos no art.  
97 3.º, parágrafo único, incisos I, IV a VIII, X e XII do Decreto n.º 16.435/2015 os mesmos foram  
98 devidamente atendidos e encartados nos autos (fls. 04/07, 15/19, 33/36, 41, 47, 93/97 e 100/102),  
99 todavia, os documentos exigidos nos incisos II e III, IX e XI do mesmo diploma legal, não foram  
100 atendidos. A relatora nega provimento ao Recurso Ordinário para manter inalterada a decisão de  
101 Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira**  
102 **relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 70.672/2016 -**  
103 **Aline Del Tedesco** – Recurso Ordinário Trata o presente procedimento administrativo de  
104 Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face da decisão de Primeira Instância que  
105 indeferiu o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
106 (IPTU) do exercício de 2016 referente ao imóvel CPD n.º 156.800-6, nos termos do art. 456 da  
107 Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. No imóvel em questão, é proibida  
108 a exploração da atividade de produção animal (pecuária/gado) (fls. 46), conforme disciplinado  
109 nos artigos 94, § 3.º e 105, inciso II, alínea c da LCM n.º 178, de 11/01/2006, art. 1.º, § 2.º do  
110 Decreto Municipal n.º 15.411, de 10/12/2013 e art. 3.º, parágrafo único, inciso XI do Decreto n.º  
111 16.435, de 29/12/2015. O CTN estabelece a interpretação fiel, para os dispositivos que concedam  
112 suspensão ou exclusão do crédito tributário, isenções e dispensa de obrigações acessórias, não  
113 admitindo que seja interpretado de forma extensiva. Para a exploração pecuária no imóvel objeto  
114 deste processo, existe um Contrato de Locação de Área para Pastagem (fls. 04/08), em outras  
115 palavras, o proprietário do bem loca a outrem a área para a exploração rural, entretanto, isto não  
116 é empecilho legal para a isenção, desde que os demais documentos exigidos estejam completos.  
117 Os documentos exigidos no art. 3.º, parágrafo único, incisos I a X e XII do Decreto n.º  
118 16.435/2015 os mesmos foram devidamente atendidos e encartados nos autos (fls. 04/11, 17,  
119 24/25, 28/31, 36, 42/44, 73 e 77/81), todavia, o documento exigido no inciso XI do mesmo  
120 diploma legal, não foi atendido, pela proibição da exploração pecuária na área em discussão (fls.  
121 46). A relatora nega provimento ao Recurso Ordinário para manter inalterada a decisão de  
122 Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira**  
123 **relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI - Processo Nº 70.675/2016 –**  
124 **Aline Del Tedesco** – Recurso Ordinário - Trata o presente procedimento administrativo de  
125 Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face da decisão de Primeira Instância que  
126 indeferiu o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
127 (IPTU) do exercício de 2016 referente ao imóvel CPD n.º 156.806-6, nos termos do art. 456 da  
128 Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. No imóvel em questão, é proibida  
129 a exploração da atividade de produção animal (pecuária/gado), conforme disciplinado nos artigos  
130 94, § 3.º e 105, inciso II, alínea c da LCM n.º 178, de 11/01/2006, art. 1.º, § 2.º do Decreto  
131 Municipal n.º 15.411, de 10/12/2013 e art. 3.º, parágrafo único, inciso XI do Decreto n.º 16.435,  
132 de 29/12/2015. O CTN estabelece a interpretação fiel, para os dispositivos que concedam  
133 suspensão ou exclusão do crédito tributário, isenções e dispensa de obrigações acessórias, não  
134 admitindo que seja interpretado de forma extensiva. Para a exploração pecuária no imóvel objeto  
135 deste processo, existe um Contrato de Locação de Área para Pastagem (fls. 04/08), em outras  
136 palavras, o proprietário do bem loca a outrem a área para a exploração rural, entretanto, isto não  
137 é empecilho legal para a isenção, desde que os demais documentos exigidos estejam completos.  
138 Os documentos exigidos no art. 3.º, parágrafo único, incisos I a X e XII do Decreto n.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

289ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 16.435/2015 os mesmos foram devidamente atendidos e encartados nos autos (fls. 04/11, 23/24,  
140 27/32, 35/37, 43/45, 75 e 79/83), todavia, o documento exigido no inciso XI do mesmo diploma  
141 legal, não foi atendido, pela proibição da exploração pecuária na área em discussão (fls. 47). A  
142 relatora nega provimento ao Recurso Ordinário para manter inalterada a decisão de Primeira  
143 Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora**  
144 **VIVIANE MORENO LOPES E MATOS – Processo Nº 74.386/2014 - Aline Del Tedesco –**  
145 **Recurso Ordinário** - Trata-se de recurso ordinário contra indeferimento de isenção de IPTU do  
146 exercício de 2014 para o imóvel cadastrado sob nº 1568021. Com a documentação trazida na  
147 fase recursal a contribuinte supriu todas as falhas exigidas pela norma isentiva exceto o  
148 comprovante de autorização para a criação de animais. Em laudo da SEMA, munido de  
149 fotografias, há evidente ruralidade do imóvel. Havemos de considerar que a mencionada  
150 exigência de autorização para criação de animais como condicionante à isenção tributária  
151 ingressou no mundo tributário através do Decreto 15.439/2013, publicado em 28/12/2013. Como  
152 a norma pede documentação relativa ao ano imediatamente anterior, neste caso, pede  
153 documentação anterior a sua vigência, que, pela norma anterior não era exigida. A relatora dá  
154 provimento ao recurso reconhecendo a isenção para o exercício de 2.014. **Do Conselheiro de**  
155 **vista MÁRCIO ANTONIO BARBON –** O Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba  
156 – IPPLAP informa que o imóvel CPD 1568066, com área de 23.016,00 m<sup>2</sup>, está localizado na  
157 Zona de Adensamento Prioritário (ZAP-1). A Secretaria Municipal de Agricultura e  
158 Abastecimento, considerando a localização do imóvel em questão, indefere a autorização para  
159 produção de animais no imóvel. O Conselheiro de vista entende que, como o pedido de isenção  
160 do IPTU refere-se ao exercício de 2014, apesar do contribuinte requerer a ISENÇÃO DO IPTU  
161 desde 2013 até "ad aeternum", somente seria válida a apresentação de documentos do ano  
162 anterior, aos imóveis que atendem ao Decreto 15.439/2.013. Sequer atende ao Decreto Municipal  
163 No. 15.411/2.013 (*Autorização para criação ou produção de animais no perímetro urbano do*  
164 *município – Artigo 1º. Parágrafo 2º*). Vota pelo improvimento deste recurso. Votaram pelo  
165 improvimento do recurso ordinário os Conselheiros, Arnaldo Bortoletto, Fabiano, Helena,  
166 Ivanjo, José Silvestre, Marcus Vinícius, Renato, Roberto e Tatiane. Negado provimento por  
167 maioria. **Da Conselheira relatora VIVIANE MORENO LOPES E MATOS – Processo Nº**  
168 **74.388/2014 - Aline Del Tedesco – Recurso Ordinário** - Trata-se de recurso ordinário contra  
169 indeferimento de isenção de IPTU do exercício de 2014 para o imóvel cadastrado sob nº  
170 1568006. Com a documentação trazida na fase recursal a contribuinte supriu todas as falhas  
171 exigidas pela norma isentiva exceto o comprovante de autorização para a criação de animais. Em  
172 laudo da SEMA, munido de fotografias, a evidente ruralidade do imóvel. Havemos de considerar  
173 que a mencionada exigência de autorização para criação de animais como condicionante à  
174 isenção tributária ingressou no mundo tributário através do Decreto 15.439/2013, publicado em  
175 28/12/2013. Como a norma pede documentação relativa ao ano imediatamente anterior, neste  
176 caso, pede documentação anterior a sua vigência, que, pela norma anterior não era exigida. A  
177 relatora dá provimento ao recurso reconhecendo a isenção para o exercício de 2.014. **Do**  
178 **Conselheiro de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON –** O Instituto de Pesquisas e  
179 Planejamento de Piracicaba – IPPLAP informa que o imóvel CPD 1568066, com área de  
180 26.335,00 m<sup>2</sup>, está localizado na Zona de Adensamento Prioritário (ZAP-1). A Secretaria  
181 Municipal de Agricultura e Abastecimento, considerando a localização do imóvel em questão,  
182 indefere a autorização para produção de animais no imóvel. O Conselheiro de vista entende que,  
183 como o pedido de isenção do IPTU refere-se ao exercício de 2014, apesar do contribuinte  
184 requerer a ISENÇÃO DO IPTU desde 2013 até "ad aeternum", somente seria válida a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

289ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 apresentação de documentos do ano anterior, aos imóveis que atendem ao Decreto 15.439/2.013.  
186 Sequer atende o Decreto Municipal No. 15.411/2.013 (*Autorização para criação ou produção de*  
187 *animais no perímetro urbano do município – Artigo 1º. Parágrafo 2º*). Vota pelo improvimento  
188 deste recurso. Votaram pelo improvimento do recurso ordinário os Conselheiros, Arnaldo  
189 Bortoletto, Fabiano, Helena, Ivanjo, José Silvestre, Marcus Vinícius, Renato, Roberto e Tatiane.  
190 Negado provimento por maioria. **Da Conselheira relatora VIVIANE MORENO LOPES E**  
191 **MATOS – Processo Nº 74.390/2014 - Aline Del Tedesco – Recurso Ordinário** - Trata-se de  
192 recurso ordinário contra indeferimento de isenção de IPTU do exercício de 2014 para o imóvel  
193 cadastrado sob nº 1568006. Com a documentação trazida na fase recursal a contribuinte supriu  
194 todas as falhas exigidas pela norma isentiva exceto o comprovante de autorização para a criação  
195 de animais. Em laudo da SEMA, munido de fotografias, a evidente ruralidade do imóvel.  
196 Havemos de considerar que a mencionada exigência de autorização para criação de animais  
197 como condicionante à isenção tributária ingressou no mundo tributário através do Decreto  
198 15.439/2013, publicado em 28/12/2013. Como a norma pede documentação relativa ao ano  
199 imediatamente anterior, neste caso, pede documentação anterior a sua vigência, que, pela norma  
200 anterior não era exigida. A relatora dá provimento ao recurso reconhecendo a isenção para o  
201 exercício de 2.014. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON** – O Instituto de  
202 Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP informa que o imóvel CPD 1568066, com  
203 área de 52.456,00 m<sup>2</sup>, está localizado na Zona de Adensamento Prioritário (ZAP-1). A Secretaria  
204 Municipal de Agricultura e Abastecimento, considerando a localização do imóvel em questão,  
205 indefere a autorização para produção de animais no imóvel. O Conselheiro de vista entende que,  
206 como o pedido de isenção do IPTU refere-se ao exercício de 2014, apesar do contribuinte  
207 requerer a ISENÇÃO DO IPTU desde 2013 até "ad aeternum", somente seria válida a  
208 apresentação de documentos do ano anterior, aos imóveis que atendem ao Decreto 15.439/2.013.  
209 Sequer atende o Decreto Municipal No. 15.411/2.013 (*Autorização para criação ou produção de*  
210 *animais no perímetro urbano do município – Artigo 1º. Parágrafo 2º*). Vota pelo improvimento  
211 deste recurso. Votaram pelo improvimento do recurso ordinário os Conselheiros, Arnaldo  
212 Bortoletto, Fabiano, Helena, Ivanjo, José Silvestre, Marcus Vinícius, Renato, Roberto e Tatiane.  
213 Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN** –  
214 **Processo Nº 62.784/2014 – Isabel Camuzzi – Pedido de Revisão** – Trata-se de Pedido de  
215 Revisão (fls. 102-106) interposto contra decisão deste e. Conselho em Pedido de Reconsideração  
216 que negou provimento por empate (fls. 98-99) ao pedido de isenção de IPTU ano 2014. O relator  
217 reporta-se ao voto do ilustre Conselheiro Dr. André Márcio dos Santos em fls. 96-97–  
218 Conselheiro de Vista do Pedido de Reconsideração. Bem entendeu o Conselheiro de Vista que  
219 numa análise ampla dos documentos contidos no processo foram preenchidos os requisitos para  
220 isenção. Não obstante, a efetiva produção é incontroversa e declarada pela SEMA de que a cana-  
221 de-açúcar foi plantada, colhida e vendida. O relator dá provimento ao recurso. **Do Conselheiro**  
222 **de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** - O contribuinte interpôs RECURSO DE REVISÃO  
223 às fls. 102/106 que foi distribuído para a Relatoria do Conselheiro Dr. Luiz Ângelo Sabbadin  
224 (fls. 107<sup>vº</sup>), que pelo seu Voto dava provimento ao recurso para isentar o recorrente do  
225 pagamento de IPTU/2014. O Recorrente não demonstrou em suas razões recursais qual seria a  
226 contradição ou divergência que pudesse alterar a decisão recorrida de fls. 95A/95B. O  
227 Conselheiro de vista vota pelo improvimento do recurso. O Conselheiro Ivanjo, declara-se  
228 impedido. Votou com o Conselheiro relator, o Conselheiro Arnaldo Bortoletto. Votaram com o  
229 Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Márcio, Marcus Vinícius, Renato, Roberto e  
230 Tatiane. Negado provimento por maioria. **Da Conselheira HELENA MARIA GAMA DE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

289ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231 **AQUINO – Processo Nº 71.934/2014 – Fazenda São João – Recurso de Ofício -** Trata o  
232 presente de recurso de ofício, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que  
233 deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2014, para o imóvel denominado Fazenda  
234 São João, Matrícula nº. 44.954 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e anexos,  
235 propriedade de Myllos Filipini e outros, com área territorial de 34.243,00 m<sup>2</sup>, CPD 156801.7. O  
236 Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa que após  
237 vistoria realizada em 18/11/2014, constatou-se o cultivo de cana de açúcar em toda área  
238 aproveitável do imóvel de acordo com o declarado em fls. 27 dos autos. A capacidade efetiva de  
239 produção corresponde a 100% da capacidade de produção estimada para o imóvel. Os requisitos  
240 estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013 foram atendimentos, portanto o imóvel em questão  
241 encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do  
242 Município de Piracicaba. Vota a relatora pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a  
243 decisão de 1ª Instância Administrativa, referente à isenção do IPTU, exercício de 2014. **Do**  
244 **Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA –** O contribuinte para se beneficiar da  
245 isenção, utilizou-se de áreas e notas fiscais pertencentes a outras matrículas e processo Nº  
246 71931/2014, motivando assim a conclusão da SEMA - Secretaria Municipal de Abastecimento e  
247 Agricultura, no sentido que poder afirmar ter o imóvel destinação econômica. O que está em  
248 questão é saber se o imóvel CPD 1568017, com área de 34.243,00 metros quadrados, no  
249 exercício de 2014, tinha ou não tinha capacidade de produção. Em diligência em quesitos  
250 formulados, o de letra "h", tinha o seguinte questionamento: "*Sem utilizar a somatória das notas*  
251 *fiscais de comercialização, pode-se afirmar qual a capacidade de produção estimada para a*  
252 *área da matrícula 44954?"* Em resposta ao quesito "h", a SEMA - Secretaria Municipal de  
253 Abastecimento e Agricultura, respondeu: "*não*". O Conselheiro de vista dá provimento ao  
254 recurso de ofício. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Arnaldo Bortoletto,  
255 Fabiano, Ivanjo, Marcus Vinicius e Renato. Votaram com o Conselheiro de vista, os  
256 Conselheiros Márcio, Roberto e Tatiane. Negado provimento por maioria. **PROCESSOS EM**  
257 **DILIGÊNCIA: Do Conselheiro relator JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº**  
258 **36.802/2016 – Leonilda Bellato Guindo – Recurso de Ofício- Feito diligência à SEMA. Do**  
259 **Conselheiro relator JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº 77.827/2015 – Sítio do**  
260 **Lago - Feito diligência à SEMA. Do Conselheiro relator JOSÉ SILVESTRE DA SILVA –**  
261 **Processo Nº 61.440/2013 – Sítio Três Irmãs - Feito diligência à SEMA. Do Conselheiro**  
262 **relator JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº 73.880/2014 – Sítio São José do**  
263 **Chico Gleba II - Feito diligência à SEMA. Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI –**  
264 **Processo Nº 76.689/2015 – Sítio Água Branca - Feito diligência à SEMA. Do Conselheiro**  
265 **relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 76.688/2015 – Sítio Santa Barbara - Feito**  
266 **diligência à SEMA. Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº**  
267 **77.831/2015 – Chácara Santo Antonio - Feito diligência à SEMOB. Do Conselheiro JOSÉ**  
268 **SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº 60.682/2016 – Tarciso Santin - Feito diligência à**  
269 **SEMOB. Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº 50.873/2015 – Sítio**  
270 **Santa Helena - Feito diligência à SEMOB. Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA –**  
271 **Processo Nº 78.426/2015 – Sítio Tupi - Feito diligência à SEMOB. Conselheiro JOSÉ**  
272 **SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº 69.198/2014 – José Adão Ferreira - Feito diligência à**  
273 **SEMOB. Processos em pauta que não foram relatados: HELENA MARIA GAMA DE**  
274 **AQUINO – Processo Nº 32.971/2014 – LNZ Empreendimentos Imobiliários Ltda – Recurso de**  
275 **Ofício. Da Conselheira de segunda vista HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº**  
276 **24.679/1995 – Antonio Augusto Prado – Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator FABIANO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

289ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

277 RAVELLI – Processo Nº 137.400/2015 - Osmilda Maria Morete – Recurso de Ofício. Do  
278 Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI – Processo Nº 132.303/2015 – Maria Aparecida e  
279 Silva Mascarin – Recurso de Ofício. **REGIMENTO INTERNO: Art. 16** *Os processos, sempre*  
280 *distribuídos por sorteio, deverão ser devolvidos à Secretaria do Conselho, devidamente*  
281 *relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento. § 2º Em caso de*  
282 *pedido de vista, o Conselheiro solicitante deverá retornar o processo para julgamento na sessão*  
283 *imediatamente posterior ao pedido, com ou sem voto de vista proferido.* Houve pedido de vista  
284 na sessão **288ª** dos seguintes processos, e não foram devolvidos nesta sessão: **Da Conselheira de**  
285 **vista VIVIANE MORENO LOPES E MATOS - Processo Nº 77.087/2015 – Ivanildo da**  
286 **Silva Rocha** – Recurso Ordinário - Concedido vista a Conselheira Helena. **V - PALAVRA DOS**  
287 **CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a  
288 reunião ao meio dia e vinte e cinco minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de  
289 Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,  
290 assinam os demais presentes. \*.\*.\*.\*.\*

291  
292  
293  
294  
295

---

RENATO RONSINI  
Presidente

296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303

---

FABIANO RAVELLI  
Membro Conselheiro – Titular

---

IVANJO CRISTIANO SPADODE  
Membro Conselheiro – Titular

304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311

---

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA  
Membro Conselheiro – Titular

---

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON  
Membro Conselheiro - Titular

312  
313  
314  
315  
316  
317  
318

---

ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO  
Membro Conselheiro - Titular

---

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI  
Membro Conselheiro - Titular

319  
320  
321  
322



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

289ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351

---

ANTONIO CARLOS DOS REIS  
Membro Conselheiro – Suplente

---

ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO  
Membro Conselheiro - Suplente

---

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO  
Membro Conselheiro - Suplente

---

MARCUS VINICIUS O. COELHO  
Membro Conselheiro - Suplente

---

TATIANA GRASSI  
Secretária